



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)
Número: 004732/2026
Processo: 11374-00 2026
Autoria: Executivo
Ementa: Dispõe sobre o reajuste do limite remuneratório para concessão, o reajuste do valor do vale/ticket alimentação e da concessão de vale/ticket alimentação a servidores que percebam vencimento básico acima do limite de R\$5.293,91 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM DO EXECUTIVO 4732/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4732/2026, que **"Dispõe sobre o reajuste do limite remuneratório para concessão, o reajuste do valor do vale/ticket alimentação e da concessão de vale/ticket alimentação a servidores que percebam vencimento básico acima do limite de R\$5.293,91 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido Pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo em organizar suas finanças e dispor de seus recursos para fins de pagamento de pessoal de sua competência, no que a presente proposição legislativa encontra respaldo no inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, referente às matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, entre as quais a criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração, em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente iniciativa tem por finalidade promover a valorização dos servidores públicos municipais, por meio da atualização de benefício de natureza alimentar, considerando a relevância da medida no âmbito da



Administração Pública Municipal. A proposta estabelece parâmetros para a concessão do benefício, de acordo com faixas de vencimento básico, de forma a assegurar maior equidade na concessão do vale/ticket alimentação no âmbito da Administração Pública Municipal. Contempla-se, ainda, a ampliação do benefício, passando a alcançar também servidores que percebam vencimento básico acima do limite anteriormente estabelecido, mediante concessão em valor proporcional, em consonância com os parâmetros definidos na política remuneratória municipal. Desta forma, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento da política de gestão de pessoas no âmbito municipal, conciliando a valorização dos servidores com a necessidade de observância do equilíbrio na concessão dos benefícios.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 16 e 17. Verifica-se que a proposição foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo formalmente às exigências legais, sem prejuízo da análise técnica específica pelos órgãos competentes, tendo em vista a natureza especializada da matéria, razão pela qual encontra-se anexo à presente proposição legislativa a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, bem como a Declaração do Ordenador de Despesa, declarando, para os devidos fins, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como é compatível com o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101 de 2000, a referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da dignidade humana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joquinho -
PSB

